



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PUBLICO

IPCB-2023CP001

Serviços de viagens, transportes aéreos e alojamento

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Contrato	3
Artigo 3.º Prazo do contrato.....	3
Artigo 4.º Preço base	3
Capítulo II Obrigações contratuais	4
Secção I Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 5.º Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 6.º Requisitos técnicos e funcionais mínimos	5
Artigo 7.º Níveis de serviço.....	5
Artigo 8.º Caução	6
Secção II Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 9.º Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 10.º Preço contratual.....	7
Artigo 11.º Condições de pagamento.....	7
Capítulo III Penalidades contratuais e Resolução	7
Artigo 12.º Penalidades contratuais.....	7
Artigo 13.º Casos de força maior	7
Artigo 14.º Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante	8
Artigo 15.º Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Capítulo IV Resolução de litígios	9
Artigo 16.º Foro competente.....	9
Capítulo V Disposições finais.....	9
Artigo 17.º Cessão da posição contratual.....	9
Artigo 18.º Comunicações e notificações	9
Artigo 19.º Extinção do contrato	9
Artigo 20.º Gestor de contrato	10
Artigo 21.º Legislação aplicável	10

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamento, com as características e especificações mínimas, constantes do anexo I ao presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Suprimentos dos erros e omissões;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no nº 1 e no clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código da Contratação Pública (CCP) e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Prazo do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigora por um período de 3 anos.
2. O contrato extingue-se quer pelo decurso do prazo, quer por se esgotar o valor contratual, consoante o facto que ocorrer em primeiro lugar.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base do procedimento, é de € 98.000,00 (noventa e oito mil euros).
2. Entende-se por preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos bens que constituem o objeto do procedimento, como previsto no art.º 47.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além das previstas no CCP, constituem ainda obrigações do adjudicatário, designadamente:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, de acordo com os requisitos técnicos e funcionais mínimos e níveis de serviço, e demais documentos contratuais;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- k) Emitir relatórios de faturação mensais que permitam à entidade adjudicante monitorizar o contrato celebrado.

Artigo 6.º

Requisitos técnicos e funcionais mínimos

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante, em conformidade com o anexo I do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos:
 - a) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
 - b) Garantia de aplicação da política de viagens da entidade adjudicante;
 - c) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
 - d) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estada;
 - e) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
 - f) Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
 - g) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
 - h) Manter acesso a um sistema de distribuição global (GDS – *Global Distribution System*);
 - i) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, correio eletrónico e presencial;
 - j) Serviço de apoio aos passageiros, para situações imprevistas durante o período de viagem e ou estada.

Artigo 7.º

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h;
 - b) Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
 - c) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas pela entidade adquirente e pedidos efetuados pela entidade adquirente;
 - d) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões sejam inferiores a cinco dias de calendário;

- e) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
2. Além dos níveis referidos no n.º 1 do presente artigo, o adjudicatário obriga-se ainda garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.
 3. Declarar expressamente que o preço proposto é o melhor em determinada data para o plano de viagem. Caso se verifique que existe no mercado uma proposta, com as mesmas características (data, hora, itinerário, companhia aérea e/ou estabelecimento hoteleiro), de valor inferior, esta deverá, no mínimo, ser igualada.
 4. No caso de a entidade adjudicante encontrar um valor mais baixo que o proposto pelo adjudicatário, para a viagem e/ou alojamento, esta comunica o facto ao adjudicatário para que este possa melhorar o preço apresentado, para aquela viagem e/ou alojamento.
 5. Após a comunicação referida no ponto anterior, o adjudicatário tem o prazo máximo de 24h para a apresentar nova proposta de preço.
 6. No caso do adjudicatário não apresentar nova proposta de preço no prazo referido no ponto anterior, ou de não apresentar um preço igual ou inferior ao encontrado pela entidade adjudicante, esta reserva-se o direito de efetuar a reserva com o fornecedor de valor mais baixo.

Artigo 8.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do valor contratual.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada de acordo com o previsto no art.º 90.º do CCP.
3. A caução, prestada, será liberada de acordo com o disposto no art.º 295.º do CCP.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 9.º

Obrigações da entidade adjudicante

Pela prestação dos serviços contratualizados, objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da fatura emitida, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º
Preço contratual

Para efeitos contratuais, o preço contratual será idêntico ao preço base do procedimento.

Artigo 11.º
Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, pelos serviços requisitados, será paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
Penalidades contratuais e Resolução

Artigo 12.º
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.

Artigo 13.º
Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual da prestação contratual a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente justificada e comunicada à outra parte, devendo ser indicado o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento da obrigação contratual afetada pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - c) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - d) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - e) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se existir incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.

Artigo 15.º

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha

manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Capítulo IV Resolução de litígios

Artigo 16.º Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação e incumprimento do presente contrato, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Artigo 17.º Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Existindo autorização, deverá ser apresentada pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário, no presente procedimento.

Artigo 18.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º Extinção do contrato

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o segundo outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços para o primeiro

outorgante ou para terceiro por este designado, de modo a que seja garantida a continuidade dos serviços objeto do contrato e a mínima perturbação destes.

Artigo 20.º
Gestor de contrato

1. O gestor do contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, foi nomeado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes em 17 de janeiro de 2023.
2. Os dados do gestor de contrato da entidade adjudicante são os seguintes:
Nome: Sandra Maria Caetano Gonçalves
Contacto: sandra@ipcb.pt
3. Os contactos com o gestor de contrato serão sempre efetuados com conhecimento de: compraspublicas@ipcb.pt

Artigo 21.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se o regime constante do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.